



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH
Laboratório de Estudos em Cultura Documental, Religião e Movimentos Sociais (CDOC-ARREMOS)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório Multidimensional de Estudos em "Cultura Documental, Religião e Movimentos Sociais", cuja sigla é "CDOC-ARREMOS", órgão ligado ao Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem como eixo temático a "Cultura Documental, Religião e Movimentos Sociais", entendido a partir de análises interdisciplinares, como processos sócios históricos, que se referem às diversas práticas de registro de ações humanas interligadas às competências de grupos religiosos em consonância com os movimentos sociais.

§ 1º - O Laboratório visa atender:

1. Os grupos de pesquisa sediados no CDOC-ARREMOS.
2. Ao Programa de Extensão "Memória, documento e cidadania: reflexões sobre direitos humanos e participação popular", e seus Projetos associados.
3. Docentes, discentes e Colaboradores ligados aos grupos de pesquisa e projetos de extensão oficialmente credenciados no CDOC-ARREMOS.
4. Ao público em geral, a partir de ações específicas desenvolvidas pelos grupos e projetos vinculados ao Laboratório.

§ 2º - Em conformidade com o eixo temático acima identificado, o Laboratório tem como finalidades:

1. Produzir estudos e pesquisas sobre a temática dos registros documentais em sua forma ampla, da religião e dos movimentos.
2. Desenvolver atividades de Pesquisa.
3. Desenvolver atividades de Extensão.
4. Produzir e reunir informações e fontes sobre registros documentais, religião e movimentos sociais.
5. Realizar atividades vinculadas aos incisos anteriores, tais como Cursos, Seminários, Oficinas, workshops e Debates.
6. Divulgar a produção de pesquisas e atividades de ensino e extensão.
7. Estabelecer intercâmbio interdepartamental.
8. Estabelecer intercâmbio com outras instituições e pesquisadores.
9. Integrar alunos de graduação e pós-graduação em torno da temática.
10. Contribuir com a formação permanente de professores interessados ou que atuem a partir da temática.
11. Desenvolver atividades didáticas complementares às disciplinas dos Cursos da UNIRIO aos quais os pesquisadores associados estejam vinculados.

Art. 2º - Para a concretização de suas finalidades, o Laboratório Multidimensional de Estudos em “Cultura Documental, Religião e Movimentos Sociais” orienta suas ações pelas seguintes diretrizes:

1. Reunião de informações e fontes relacionadas à temática e pesquisas realizadas, tais como depoimentos, fotografias, bancos de dados, estatísticas, etc.
2. Planejamento e execução de Cursos, Seminários, Oficinas, Debates, Exposições, palestras.
3. Estimulo à produção de Iniciação Científica, Extensão, Projetos de Ensino, TCCs, Dissertações, Teses e demais pesquisas sobre a temática.
4. Intercâmbio com outras instituições e pesquisadores visando à obtenção, guarda e troca de informações e material científico.
5. Buscar financiamento junto a órgãos de fomento à pesquisa, associações, órgãos governamentais, etc, que propicie a organização de eventos, publicações, equipamentos, suporte à pesquisa e concessão de bolsas e estágios.
6. Disponibilização ao público do material recolhido pelo Laboratório.
7. Zelar pela guarda de dados e materiais científicos resultantes do desenvolvimento de seus trabalhos e provenientes de intercâmbios, bem como pelos equipamentos, acervos e outros bens patrimoniais destinados à suas atividades.

Art. 3º - O Laboratório se rege pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pelas disposições deste Regimento e outras emanadas dos Colegiados superiores.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 4º - Para execução de suas finalidades, o Laboratório tem a seguinte estrutura:

1. Conselho Técnico-Científico.
2. Coordenação.

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 5º - Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo e deliberativo do Laboratório, presidido pela Coordenação e subordinado na forma estatutária e regimental desta Universidade ao Colegiado do Centro de Ciências Humanas e Sociais da UNIRIO.

O Conselho Técnico-Científico é composto pelos seguintes membros:

1. Coordenador.
2. Dois docentes da UNIRIO credenciados no Laboratório.

3. Dois representantes de bolsistas e voluntários credenciados no Laboratório escolhidos pelos próprios bolsistas e voluntários.
4. Dois representantes dos Colaboradores (pesquisadores e técnicos) credenciados no Laboratório escolhidos pelos próprios colaboradores.

Art. 6º - O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre, mediante convocação da Coordenação, e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento de dois terços dos membros.

§ 1º - As convocações são formais, com pauta definida e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita a qualquer tempo, a critério do Coordenador, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º - O Conselho Técnico-Científico reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 7º - Os membros do Conselho Técnico-Científico exercerão um mandato de 2 (dois) anos, após o qual será feita nova eleição entre os pares. Pode haver uma recondução por igual período consecutivo, ou outra deliberação, caso seja necessário em caráter de emergência, como o caso de afastamentos e término de período de bolsistas e voluntários.

Art. 8º - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

1. Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório.
2. Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório detalhadas genericamente em suas diretrizes.
3. Apreciar e deliberar sobre substituição da Coordenação.
4. Normatizar o acesso ao Laboratório e uso dos equipamentos.
5. Deliberar sobre credenciamentos, reconhecimentos e descredenciamentos de membros.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação, órgão executivo do Laboratório, é exercida pelo Coordenador do Laboratório. O Coordenador deverá pertencer ao quadro funcional da UNIRIO, ter titulação mínima de Doutor, eleito através do voto dentre os membros do Conselho Técnico-Científico, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - O Coordenador do Laboratório, assim como os componentes do Conselho Técnico-Científico desenvolvem trabalho de cunho voluntário.

§ 2º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico convocar a eleição para a Coordenação do Laboratório e estabelecer o calendário eleitoral.

Art. 10º - À Coordenação, compete:

1. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório e representá-lo, quando necessário.
2. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico.
3. Prever e solicitar os recursos necessários junto ao Campus para o cumprimento das atividades do Laboratório.
4. Motivar a aquisição de recursos necessários para o funcionamento do Laboratório junto a órgãos de fomento.
5. Encaminhar ao Decano do Centro a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
6. Resolver casos não previstos neste Regimento, juntamente com o Conselho Técnico-Científico e com órgãos competentes relacionados ao tema em questão.
7. Encaminhar relatório anual das atividades ao Conselho Técnico-Científico, ao Conselho de Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras e ao Conselho de Campus.
8. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

§ 1 - O Conselho Técnico-Científico será responsável por indicar um de seus membros como responsável pela substituição do Coordenador em suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 2 - Em caso de vacância do Cargo ou necessidade de afastamento do Coordenador por período superior de dez meses, deverá haver outra eleição para sua devida substituição.

§ 3 - O Coordenador é o responsável direto pelo Laboratório e responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 11º - São membros do Laboratório os pesquisadores devidamente cadastrados e, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico, seus orientandos em nível de iniciação científica, de extensão e de pós-graduação, assim como outros pesquisadores e técnicos credenciados como colaboradores.

§ 1º - Poderão se credenciar no Laboratório pesquisadores que tenham produção técnico-científica compatível com o eixo temático do Laboratório, definido no Art.1º deste Regulamento, devendo relacionar aos menos dois dos seus elementos (Cultura Documental, Religião, Movimentos Sociais).

§ 2º - Os membros renovarão seu credenciamento a cada dois anos a contar da data do credenciamento anterior.

§ 3º - O pedido de credenciamento de pesquisador e de colaborador será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico do Laboratório, mediante solicitação, e deverá apresentar uma justificativa desta solicitação, acompanhada de cópia do Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo completo. Deverá ser apresentado ainda o Projeto ou Plano de Trabalho a serem desenvolvidos no Laboratório via Grupo de Pesquisa ou Projeto de Extensão.

§ 4º - O pedido de credenciamento de bolsistas de Iniciação Científica, Extensão e Voluntários, assim como orientandos de pós-graduação, será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico do Laboratório, mediante solicitação feita pelo orientador, acompanhado de Plano de Trabalho e cópia de Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo completo.

§ 5º - Os critérios para avaliação do credenciamento levarão em conta a pertinência da Pesquisa ou Extensão, a trajetória acadêmica do solicitante e a aderência ao eixo temático do Laboratório.

§ 7º - O Conselho Técnico-Científico fica responsável pelo detalhamento e atualização, das normas de credenciamento de pesquisadores e colaboradores que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 12º - O Laboratório é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente e Colaboradores credenciados oficialmente ao CDOC-ARREMOS, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa, a Extensão e a Monitoria, necessitando o preenchimento de Ficha de Cadastro.

Art. 13º - O Laboratório poderá ser utilizado por usuários externos, assim como podem estes ter acesso aos equipamentos, desde que com autorização prévia e por escrito do Coordenador e nos horários agendados. Este deve estar ciente das normas deste Regimento e se responsabilizar por seu correto uso. Será necessário preenchimento de ficha cadastral de usuário externo.

Art. 14º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 15º - O Laboratório estará disponível aos usuários de acordo com o horário fixado ou através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

Parágrafo único - O Laboratório não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, representante do Comitê Técnico-Científico, pesquisador

colaborador ou representante docente dos grupos de pesquisa e extensão ou docente monitor.

Art. 16º - O Laboratório será de inteira responsabilidade do pesquisador, colaborador, do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 17º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste. Qualquer problema ocorrido nas dependências do Laboratório deve ser notificado imediatamente ao Coordenador ou a algum membro do Comitê Técnico-Científico para as devidas providências.

Art. 18º - Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as mesas e o chão limpos, o material utilizado cuidadosamente guardado nos respectivos locais; os armários fechados, os resíduos colocados em recipientes adequados e a chave devolvida ao controle de chaves no saguão do prédio.

Art. 19º - Para um melhor funcionamento do Laboratório, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados, a menos que com autorização explícita de algum responsável ou em função do trabalho a ser desenvolvido:

1. Instalação de softwares de qualquer natureza.
2. Mudanças nas configurações das estações de trabalho.
3. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar.
4. Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição.
5. Uso de jogos.
6. Acesso a sites de bate-papo (MSN, chats de e-mail) e redes sociais (Facebook, Twitter e similares).
7. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros.
8. Atividades que não dizem respeito ao planejamento direto dos grupos (festas, confraternizações, etc.).
9. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

Art. 20º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pelo Comitê Técnico-Científico nos casos mais extremos, ouvindo as partes relacionadas ao caso.

1. Suspensão por tempo determinado;
2. Suspensão por tempo indeterminado;
3. Bloqueio instantâneo do acesso às dependências, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito;

Art. 21º - Caso seja comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

Art 22º - Encerradas as atividades do projeto/Plano de Trabalho, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades para que seja retirado de seu nome da lista de cadastro de usuários internos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - No caso de dissolução do "Laboratório de Estudos em Cultura Documental, Religião e Movimentos Sociais", seus materiais, equipamentos e móveis serão incorporados ao Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 24º - Quaisquer assuntos não previstos neste regimento são resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da UNIRIO.

Art. 25º - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da maioria do Comitê Técnico-Científico e homologado pelos demais membros em dia com o credenciamento.

Parágrafo único: O Regimento Interno do CDOC-ARREMOS passa a vigorar a partir da homologação pela instância Universitária competente.